



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , de 2021

(Do Sr. Francisco Jr)

Apresentação: 26/10/2021 19:45 - Mesa

PL n.3758/2021

Dispõe sobre a garantia da transmissão de propagandas educativas contra a exploração sexual de crianças e adolescentes e contra a violência à mulher em eventos culturais, esportivos e nas salas de cinema e teatros, assim como, torna obrigatória a menção ao Disque Denúncia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art.1º Esta Lei dispõe sobre a garantia da transmissão de propagandas educativas contra a exploração sexual de crianças e adolescentes e contra a violência à mulher em eventos culturais, esportivos e nas salas de cinema e teatros, assim como, torna obrigatória a menção ao Disque Denúncia.

Art. 2º Em eventos esportivos, culturais, salas de cinema, teatros e afins realizados em ambientes abertos ou fechados, de caráter público ou privado é obrigatória a transmissão de propagandas contra a exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como contra a violência à mulher, devendo fazer menções ao Disque Denúncia (180, 181, 190 e 197).

§ 1º A transmissão de propagandas de que trata o caput deste artigo será feita através de telões, sistemas de som e equipamentos similares que estejam disponíveis no evento.

§ 2º A veiculação que trata esse artigo deverá ser realizada antes do início do evento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Art. 2º Ficará a cargo do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos a elaboração do material a ser objeto da propaganda estabelecida no art. 1º.

Art. 3º É vedada qualquer mensagem ideológica ou partidária nas propagandas educativas de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cada dia, mais casos de violência contra a mulher e de exploração sexual de crianças e adolescentes tem ocorrido, sendo dever do Estado garantir os direitos desses grupos vulneráveis e protegê-los contra qualquer tipo de violência.

Vale ressaltar que a pandemia de Covid-19 foi um dos fatores que provocaram aumento da violência doméstica contra as mulheres no Brasil em 2020. Segundo o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, foram registradas 105.821 denúncias de violência contra a mulher nas plataformas do Ligue 180 e do Disque 100.

Neste mesmo ano, foram identificados 18.076 crimes de ameaças, 10.334 registros de lesão corporal e 5.161 ocorrências de injúria. Também houve aumento dos crimes de estupro com 442 casos, violação de domicílio e importunação sexual com 220 casos.

Devemos lembrar que a Constituição Federal garante igualdade de direitos, tais como à vida e segurança:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.”

Sobre a exploração sexual de crianças e adolescente, foi realizado um estudo que monitora esses casos, que revelou que o Brasil ocupa o segundo lugar no ranking neste tipo de crime no mundo, ficando atrás apenas da Tailândia, país asiático em que o sexo com crianças e adolescentes é prática comum e quase tratado como cultural.

O número de vítimas no Brasil chegou a 500 mil, diz o Instituto. Os dados mostram que, a cada 24 horas, 320 crianças e adolescentes são explorados sexualmente no Brasil – no entanto, esse número pode ser ainda maior, já que apenas 7 em cada 100 casos são denunciados.

O estudo ainda esclarece que 75% das vítimas são meninas e, em sua maioria, negras. Elas são vítimas de espancamentos, estupros, estão sujeitas ao vício em álcool e drogas, bem como Infecções Sexualmente Transmissíveis (ISTs).

Ora, a proposta está em consonância com o art. 227 da Constituição Federal:

“art. 227 É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

Tendo em vista tudo que foi exposto, medidas devem ser tomadas pelo Estado a fim de coibir tais práticas e aumentos de casos no Brasil, seja de violência contra a mulher ou exploração sexual de crianças e adolescentes, bem como a conscientização da população e a disseminação dos números para que tais violências sejam denunciadas. É nesse contexto que se insere esta proposta legislativa.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, diante do exposto e constatado a relevância e urgência da proposta, é que contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado FRANCISCO JR
PSD/GO

Apresentação: 26/10/2021 19:45 - Mesa

PL n.3758/2021



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Francisco Jr.
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217433651700>

